



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 847/2.012

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 337/1994".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, da **Lei Municipal nº 337**, de 25 de julho de 1994, com a alteração que lhe foi introduzida pela **Lei Municipal nº 723/2008**, contar desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por doação pura e simples, para fins de regularização fundiária, os seguintes lotes remanescentes do Núcleo Urbano de Mundo Novo-S:

QUADRA	LOTE	ÁREA (M2)
01	169	2.985,46
03	172/A	200,00
03	170	720,00
30	93	2.025,00
35	05	630,00
35	06	675,00
48	04	900,00
53	04	2.025,00
60	02	675,00
61	13	585,00
84-A	03	273,60
113	09	1.600,00
115	12-1	306,00
134	14	475,60
141	14	998,18
192	09	1.350,00
195	2	900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

203	10	675,00
243	5	615,00
109	01 a 18	12.150,00
114	01 a 16	10.800,00
116	01 a 21	13.500,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE
JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.**


Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 847/2012

Nº DE ORDEM	QUADRA	LOTE	ÁREA (M2)	BENEFICIÁRIO
1	01	169	700,36	Igreja Evangélica Assembléia de Deus
2	01	169-A	373,90	Paulo Kapusniak Neto
3	01	169-B	807,86	Antonio Claudiano de Almeida
4	01	169-C	397,72	Ueliton Moreira Soaes
5	01	169-D	705,62	Alba do Rossio Maçaneiro
6	03	172/A	200,00	Márcia Michiko Miyata
7	03	170	720,00	Roberto Lopes da Silva
8	30	93	2.025,00	Primeira Igreja Batista
9	35	05	630,00	União Federal - Inspetoria da Receita Federal
10	35	06	675,00	União Federal - Inspetoria da Receita Federal
11	48	04	900,00	Igreja Que Está Em Restauração
12	53	04	2.025,00	João Sampaio
13	60	02	675,00	Maria Madalena Cardoso dos Reis
14	61	13	585,00	Jair Pereira
15	84-A	03	273,60	Luiz Cardoso
16	113	09	1.600,00	Igreja Adventista
17	115	12-1	306,00	Maria Aparecida dos Santos
18	134	14	475,60	Emerson Galvão
19	141	14	998,18	Congregação Cristã no Brasil
20	192	09	1.350,00	Igreja Adventista do 7º Dia
21	195	2	900,00	Darci Selini
22	203	10	675,00	Lotário Irineu Hartmann
23	243	5	615,00	Leonor Venialgo Soares
24	109	01 a 18	12.150,00	Laminadora Mundo Novo Ltda.
25	114	01 a 16	10.800,00	Laminadora Mundo Novo Ltda.
26	116	01 a 21	13.500,00	Laminadora Mundo Novo Ltda.



Diário Oficial

ANO III - Nº 616

Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 28 de Junho de 2012

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

§ 2º - Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 67 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 68 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 69 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estaduais e federais ressalvadas os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 70 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 71 - Com prévia autorização legislativa, o Poder Executivo poderá, no decorrer da execução orçamentária, abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, utilizando os recursos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 72 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de até cinquenta por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 73 - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2012 ao Legislativo Municipal.

Art. 74 - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 75 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 76 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 77 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Executivo.

Art. 78 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais"

Art. 79 - Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Parágrafo único - Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 80 - A proposta orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, para consolidação no Projeto de Lei Orçamentária Anual, até 30 de julho de 2012, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11 desta Lei.

Art. 81 - O Executivo Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal até 30 de agosto de 2012, conforme estabelecido no artigo 70, § 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que deverá apreciá-la e devolvê-la para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 82 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 847/2.012

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 337/1994".



Diário Oficial

ANO III - Nº 616

Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 28 de Junho de 2012

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º, da Lei Municipal nº 337, de 25 de julho de 1994, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei Municipal nº 723/2008, contar desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por doação pura e simples, para fins de regularização fundiária, os seguintes lotes remanescentes do Núcleo Urbano de Mundo Novo-S:

QUADRA	LOTE	ÁREA (M2)
01	169	2.985,46
03	172/A	200,00
03	170	720,00
30	93	2.025,00
35	05	630,00
35	06	675,00
48	04	900,00
53	04	2.025,00
60	02	675,00
61	13	585,00
84-A	03	273,60
113	09	1.600,00
115	12-1	306,00
134	14	475,60
141	14	998,18
192	09	1.350,00
195	2	900,00
203	10	675,00
243	5	615,00
109	01 a 18	12.150,00
114	01 a 16	10.800,00
116	01 a 21	13.500,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 847/2012

Nº DE ORDEM	QUADRA	LOTE	ÁREA (M2)	BENEFICIÁRIO
	01	169	700,36	Igreja Evangélica Assembléia de Deus
	01	169-A	373,90	Paulo Kapusniak Neto
	01	169-B	807,86	Antonio Claudiano de Almeida
	01	169-C	397,72	Ueliton Moreira Soaes
	01	169-D	705,62	Alba do Rossio Maça-neiro
	03	172/A	200,00	Márcia Michiko Miyata
	03	170	720,00	Roberto Lopes da Silva
	30	93	2.025,00	Primeira Igreja Batista
	35	05	630,00	União Federal - Inspetoria da Receita Federal
	35	06	675,00	União Federal - Inspetoria da Receita Federal
	48	04	900,00	Igreja Que Está Em Restauração
	53	04	2.025,00	João Sampaio
	60	02	675,00	Maria Madalena Cardoso dos Reis
	61	13	585,00	Jair Pereira
	84-A	03	273,60	Luiz Cardoso
	113	09	1.600,00	Igreja Adventista
	115	12-1	306,00	Maria Aparecida dos Santos
	134	14	475,60	Emerson Galvão
	141	14	998,18	Congregação Cristã no Brasil
	192	09	1.350,00	Igreja Adventista do 7º Dia
	195	2	900,00	Darci Selini
	203	10	675,00	Lotário Irineu Hartmann
	243	5	615,00	Leonor Venialgo Soares
	109	01 a 18	12.150,00	Laminadora Mundo Novo Ltda.
	114	01 a 16	10.800,00	Laminadora Mundo Novo Ltda.
	116	01 a 21	13.500,00	Laminadora Mundo Novo Ltda.

PORTARIA

PORTARIA Nº 155/2012

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA”.

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar Municipal 01/1990, artigo 86,